



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA NORMATIVA Nº 427, DE 07 DE MARÇO DE 2016

Regulamenta o horário de funcionamento, em caráter excepcional, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o expressivo corte no orçamento de custeio do MPDFT, constante da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016 (Lei Orçamentária Anual de 2016);

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/MPU nº 18, de 4 de março de 2016, que dispõe sobre o horário de funcionamento das unidades do Ministério Público da União e dá outras providências;

CONSIDERANDO que esforços extraordinários deverão ser voltados para redução das despesas com o consumo de água e energia elétrica;

CONSIDERANDO que o sistema de ar condicionado representa considerável consumo de energia e que a redução do tempo de funcionamento é medida necessária;

CONSIDERANDO as medidas de adequação aprovadas para os quatro ramos do MPU, por ocasião da 87ª Reunião do Conselho de Assessoramento Superior do Ministério Público da União; e

CONSIDERANDO a necessidade de engajamento de todos para atingir a redução esperada nos gastos,

RESOLVE:

Art. 1º O horário de funcionamento de expediente e para atendimento ao público externo do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em caráter excepcional e até ulterior deliberação, será das 11h às 19h, de segunda a sexta-feira, a partir de 14 de março de 2016.



§ 1º As disposições do *caput* deste artigo não se aplicam à 1ª, à 2ª, à 5ª e à 6ª Promotorias de Justiça Especiais Criminais de Brasília II, ao Núcleo de Plantão do MPDFT, bem como à Secretaria de Atendimento à Saúde.

§2º A alteração do horário de funcionamento das unidades não implica redução de jornada de trabalho dos servidores, que deverão cumpri-la no horário especificado no *caput* deste artigo.

§3º Os horários diferenciados deverão ser adequados aos termos estabelecidos nesta Portaria, ressalvado o horário especial de estudante que, comprovadamente, inviabilize o início da jornada às 11 horas.

§4º O cumprimento da jornada de trabalho preestabelecida no Grifo que for diferente da prevista no *caput* será mantido, desde que autorizado pela chefia máxima da unidade, ficando o servidor ciente do desligamento do sistema de ar condicionado e de outras restrições que eventualmente possam impactar no funcionamento predial.

§5º Os terceirizados deverão observar a jornada contratada, adequando-a ao horário de expediente quando possível.

§6º Fica vedada a entrada de membros e servidores nas unidades do MPDFT aos finais de semana, pontos facultativos e feriados, quando o ingresso somente será permitido mediante prévia autorização da Secretaria-Geral, nos seguintes casos:

I – atividades essenciais que não possam ser realizadas no horário estabelecido para funcionamento do Órgão;

II – eventos que ocorram fora do horário de expediente; e

III – execução de serviços urgentes e inadiáveis.

Art. 2º A compensação de período inferior ou igual a trinta minutos que ocorra antes ou depois do horário de entrada do servidor poderá ser efetuada no mesmo dia, independente de autorização.

Art. 3º O sistema de ar condicionado funcionará somente no período das 11h às 18h.

Art. 4º Fica vedada a utilização do auditório fora do período estabelecido no artigo 2º, salvo os eventos já autorizados até a presente data.

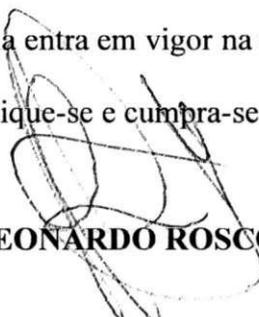
Art. 5º Os gestores das unidades do MPDFT deverão zelar pelo cumprimento das disposições desta Portaria.



Art. 6º As dúvidas serão dirimidas pelo Secretário-Geral, ficando a cargo do Procurador-Geral de Justiça a decisão sobre os casos omissos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.


LEONARDO ROSCOE BESSA

Alize Costa 3275-3

Publicada em 07 / 03 / 16

Esta cópia confere com o original